



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE DECRETO nº 01/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Decreto nº 01/2025, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, que: **“JULGA AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARÁÁ NO EXERCÍCIO DE 2022”**, tem a relatar o que se segue:

A matéria em voga versa sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo relativa ao Exercício de 2.022 e de responsabilidade do Senhor Magdiel dos Santos Silva, Prefeito Municipal no Exercício Financeiro em questão.

A referida Prestação de Contas do Exercício de 2.022 tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul com supedâneo jurídico na Lei Complementar nº 11.424/2000, sob o número 000196-02.00/22-1. Por conseguinte, a Prestação de Contas do Exercício de 2.022 foi aprovada com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e com a devida vênia, esta é a exposição da matéria.

Dispõe o Regimento Interno desta Casa:

“Art. 219. Recebido do Tribunal de Contas do Estado, o parecer prévio sobre as contas do Prefeito, nos termos da Constituição Federal, serão submetidas ao Plenário da Câmara.

Art. 220. A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta (60) dias após o recebimento do parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 221. Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência”.

Peço vênia, primeiramente, para deixar bem claro aos membros desta Casa, bem como a nossa comunidade, que a Câmara Municipal não é órgão auxiliar do Tribunal de Contas ou de qualquer outro órgão público. A Câmara Municipal é por disposição constitucional um órgão autônomo em relação aos demais.

Sabemos que o Tribunal de Contas do Estado com aparato legal, principalmente na Lei Complementar nº 11.424/2000 emite parecer considerando parâmetros e critérios estritamente técnicos. Já a Câmara Municipal, ao contrário, dentro de sua autonomia constitucional, julga além dos chamados critérios e parâmetros técnicos, outros elementos que entenda ser obrigatórios a gestão.

O Supremo Tribunal Federal-STF em decisões do Ministro Celso de Mello entende de forma tranquila que a apreciação das contas prestadas pelos chefes de poder executivo é prerrogativa intransferível do Legislativo, que não pode ser substituída pelo tribunal de contas. Voltando ao ponto crucial da matéria em evidência, compulsando os autos, verificamos as seguintes regularidades no Exercício em discussão.

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2.022** e de responsabilidade do Senhor Magdiel dos Santos Silva, Prefeito Municipal a época.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 32/2025), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Decreto nº 01/2025 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Ver. Mateus Ramos

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Orçamento e Finanças
Parecer ao Projeto de Decreto nº 01/2025

VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Decreto nº 01/2025, de autoria dessa comissão, que: “**JULGA AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com o Parecer Favorável com Ressalvas do TCE/RS nº 22.960.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

| Ver. Evandro Dürr Presidente | Ver. Mateus Ramos Relator | Ver. Eduardo Nogy Secretário |
|---|---|---|
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição | (<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição | (<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição |